



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1.294 DE 09 DE MAIO DE 2024.**

**"INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

**Art. 1º** Fica instituída a "SEMANA DA SAÚDE BUCAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", deste município. Destinado a todas as crianças e alunos da rede municipal de ensino para a conscientização, orientação e diminuição dos problemas odontológicos da população.

**Art. 2º** A "Semana da Saúde Bucal nas escolas e creches da Rede Municipal de Educação" tem como objetivo reduzir o índice de problemas odontológicos da população do município, por meio de:

- I- Desenvolvimento do hábito de higienização bucal diária entre os alunos, nas unidades de ensino;
- II- Inclusão de atividades e ações rotineiras dos agentes e profissionais das escolas e creches da rede municipal, abordando o fortalecimento da atenção básica à saúde bucal desde a primeira infância;
- III- Inclusão da higiene bucal no currículo escolar.

**Art. 3º** O público alvo para a efetivação do proposto são os alunos da primeira infância ao 9º ano de ensino fundamental da rede municipal.

**Art. 4º** A "Semana da Saúde Bucal nas escolas e creches da Rede Municipal de Educação" será comemorada anualmente, na semana do dia 03 (três) de outubro, onde se comemora o Dia Mundial do Dentista.

**Art. 5º.** Para atingir o objetivo previsto nesta Lei, serão promovidos:

- I- Debates, palestras, filmes educativos e exposições práticas;
- II- Diálogo com os alunos sobre a importância da higiene para saúde;
- III- Fornecimento de kits de higiene bucal, no caso de verba destinada para esse fim;
- IV- Outros procedimentos cabíveis de necessidades e possibilidades das equipes.



## *Câmara Municipal de Quatis*

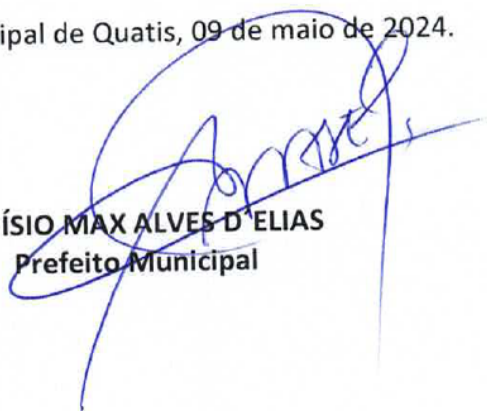
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 6º** As ações serão realizadas diretamente pelos órgãos da administração de cada unidade escolar, podendo ser apoiadas pela secretaria Municipal de Educação e pela iniciativa privada no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 09 de maio de 2024.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal